

## JUSTIFICATIVA

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2023 INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Melquíades Bernardo, n° 01, Centro, na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.131.076/0001-00, representado por sua Prefeita, a **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 002/2022, **JUSTIFICA** a Inexigibilidade de Licitação autuado sob o n° 003/2023.

### DO OBJETO

A presente inexigibilidade tem como objeto contratação de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento para apresentação artística no evento cultural em comemoração à tradicional 20° cavalgada de São João, realizada no dia 24 de junho de 2023, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco**, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei n° 8.666/1993.

### DA 19ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO

A Cavalgada de São João no Município de Brejão, Estado de Pernambuco, surgiu no ano de **2002** no Município, sendo está a **20ª** realização, ou seja, uma tradicional comemoração do folclore e da cultura popular da cidade com ênfase nas pessoas, nas estruturas de sentimento que envolve a cultura, que permite ao final, trazer à tona a dimensão da experiência social e cultural, da tradição que envolve o passado como elemento "latente", ou seja, este passado usado para legitimação de uma tradição mediada por interesses sociais homogêneos.

Nesse sentido, é possível afirmar que a cavalgada de São João cumpre um importante papel: **o de reunir antigos moradores do Município que hoje vivem em várias cidades e Estados. E, ao encontrar os amigos, reviver as saudades, ativar a memória que foi construída pela coletividade, reavivar também os valores e crenças.** Essa é uma forma de construir um grupo social.

É possível apontar que a Cavalgada de São João como um dos mecanismos integradores e indenitários no município de Brejão, mesmo que temporário. Em primeiro lugar, porque oportuniza a reunião dos familiares, o encontro dos amigos, reencontro dos parentes e vizinhos. Em segundo lugar, porque, ao fazer memórias, reavivar as crenças, os valores e reviver as saudades, a pessoa entra em contato com a unidade perdida de si mesma, refaz-se, reconstrói-se e combate o grande vazio existencial da contemporaneidade. Ser o mais inteiro possível, eis um desafio ousado para esse tempo de intenso trânsito e fragmentação.

O crescimento e a importância da Cavalgada de São João, todos nós sabemos a importância para a economia, à cultura e para o desenvolvimento dos comerciantes e trabalhadores sazonais que mais exploram e valoriza esta cultura. Sempre buscando o seu crescimento a cada edição, tem apresentado em edições anteriores recordes absolutos de público, superando todas as expectativas da organização.

### DA ATRAÇÃO

E-mail: [licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com](mailto:licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com)



Após anos de estrada e shows por todo Nordeste Brasileiro, um cuidadoso trabalho de renovação, as atrações **Jadson Araújo e Edy e Nathan**, sempre tiveram destaque nesses tipos de eventos culturais. Graças, principalmente, ao carisma com os fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de anos de bastante trabalho na carreira.

Uma grande mistura de ritmos, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes do forró, forró de vaquejada e da boa música. Do xote, arrasta-pé, e baião entre outros a Banda tem na pluralidade sua marca registrada, característica que a levou ao sucesso inter-regional, com shows pelos Estados de todo Nordeste Brasileiro.

E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que a atrações, tem a agenda em todas as regiões do Nordeste, principalmente neste mês de Junho e durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passam. É um convite para dançar, arrastar o pé através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

Os Shows terão duração estimada de 02 (duas) horas, com repertório variado.

## DA FUNDAMENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

O art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**” (Destacamos)

A contratação do artista: **Jadson Araújo**, se dá de forma de contratação exclusiva, tendo em vista que a empresa: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com endereço: Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife-PE, intermediário pelo representante legal, o **SR. FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.371.624-54, e o artista: **Edy e Nathan**, representados pela empresa: **N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.226.695/0001-20, com endereço: Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, centro, Sertania-PE, intermediado pelo representante legal o **SR. NATANAEL RODRIGUES DE MORAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.629.044-37.

Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de



## Governo Municipal de Brejão

comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida:

"se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro. 1994, pp. 170 e 172).

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele se contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é *inexigível* em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

E-mail: [licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com](mailto:licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com)



No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, nesse sentido, afirma Marçal Justen Filho que:

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. (...)

Nas etapas internas iniciais a atividade administrativa será idêntica, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração de compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos. (JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008. p. 281/282.).

Em regra, portanto, deve a Administração deflagrar processo administrativo prévio, com todas as suas formalidades, trâmites e documentos, mesmo que se trate de contratações diretas.

Verifica-se quando esta Municipalidade constatou que a referida apresentação artística é de grande importância, indispensável à realização da tradicional Cavalgada de São João para os munícipes.

## JUSTIFICATIVA DO VALOR

Outro aspecto relevante é o valor proposto para a realização das apresentações, que se enquadra perfeitamente com o objeto que se pretende contratar, quando se trata de Profissionais de nível conceituado.

Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo/benefício, dentro do objeto de interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho, no tocante ao



## Governo Municipal de Brejão

princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66).

O valor total proposto pela empresa: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com endereço: Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife-PE, intermediário pelo representante legal, o **SR. FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.371.624-54, é de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil), e o artista: **Edy e Nathan**, representados pela empresa: **N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.226.695/0001-20, com endereço: Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, centro, Sertania-PE, intermediado pelo representante legal o **SR. NATANAEL RODRIGUES DE MORAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.629.044-37, é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil), para a apresentação na Cavalcada de São João deste Município, no dia 24 de junho do ano em curso, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e até abaixo se compararmos com outras participações em eventos da mesma qualidade, logo, é compatível com o interesse público, conforme Notas Fiscais constantes nos autos, ou seja, na média de preço das realizações de shows em outras localidades.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Cavalcada do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste evento cultural.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro realiza festas provocando aumento significativo na procura por bandas.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de uma Banda reconhecida no mercado. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação na análise a razoabilidade do preço global.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os músicos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Brejão – PE, 30 de maio de 2023.

  
Cleyson Roberto Alves Pascoal  
Presidente CPL

E-mail: [licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com](mailto:licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com)



# Governo Municipal de Brejão

  
**Edinaldo Almeida de Barros**  
Membro da CPL

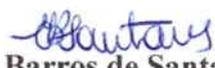
  
**Adriana Araújo Vanderlei**  
Membro da CPL



## **RATIFICAÇÃO:**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, juntado ao processo. Face aos elementos contidos, entendo que a presente inexigibilidade nº003/2023 cujo objeto é, a presente inexigibilidade tem como objeto contratação de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento para apresentação artística no evento cultural em comemoração à tradicional 20º cavalgada de São João, realizada no dia 24 de junho de 2023, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco**, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/1993.

Publique-se súmula deste despacho.

  
**Elisabeth Barros de Santana**  
Prefeita

